



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
30/11/2022
ÀS 08:30 Horas
Ass.:

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 151/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB): Contrário ao voto do Relator.

VEREADOR DAVI DA ROLD (PP): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis a tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 151/2022, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.


Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR
SOCIAL
VOTO DO RELATOR**

PROJETO DE LEI Nº 151/2022

PROCESSO Nº: 193/2022

VEREADOR RELATOR: JOCELITO LEONARDO TONIETTO

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 25 de novembro de 2022

AUTORIA DO PROJETO DE LEI Nº 151/2022 : PREFEITO MUNICIPAL

**EMENTA: “ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.905, QUE
“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA TEMPORÁRIA E
EMERGENCIAL”.**

O Vereador Jocelito Leonardo Tonietto , Relator do Projeto de Lei Nº 151/2022 após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei , visa alterar a redação do caput do art. 1º da Lei Municipal nº 6.905, de 27 de outubro de 2022, que autorizou a contratação administrativa, temporária e emergencial de 500 (quinhentos) cargos de Auxiliar de Educação Infantil, a fim de readequar o padrão de vencimento estabelecido.

Tal alteração se justifica pelo fato de que, por um lapso, a Secretaria Municipal de Educação, equivocou-se ao informar o padrão de vencimento do cargo Auxiliar de Educação Infantil. Além disso, o estudo de impacto orçamentário financeiro também foi realizado de forma incorreta, com valores superiores ao da remuneração ora pretendida, que equivale ao padrão de vencimento E-3A.

Contudo, considerando que o impacto orçamentário-financeiro foi realizado utilizando-se valor a maior como base de cálculo, observa-se que há dotação orçamentária favorável. Por isso, dispensou-se a realização de novo estudo.

O projeto está em conformidade com a técnica legislativa, portanto meu voto é FAVORÁVEL à tramitação.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e nove dias de novembro de 2022

Vereador JOCELITO LEONARDO TONIETTO (PSDB)
Relator do Projeto de Lei nº 151/2022